

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 037/2025

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 047/2024, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida:

Ao Sr. FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

DADO(S) DA(S) DIÁRIA(S):

Nome do Requirante: FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO		
Matrícula: 442	Cargo/Função: VEREADOR	CPF: 054.427.794-58
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem: Comparecer no dia 03/09/2025 ao Gab. do Dep. Dr. Bernardo Amorim para assuntos pertinentes ao mandato e nos dias 03 e 04/09/2025 ao Gab. do Dep. Ivanilson Oliveira para tratar de assuntos pertinentes ao município de Baraúna.		
Local de destino: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RN	Cidade de destino: NATAL/RN	Meio de transporte utilizado: Veículo Oficial
Data e horário de saída: 03/09/2025 - 05:00 horas		Data e horário de chegada: 04/09/2025 – 22:00 horas
Código e Nome do Banco: 104-CAIXA ECONOMICA	Agencia: 0560-6	Número da Conta: 801.073.703-6
Quantidade de diárias	Valor Unitário	Valor Total
02	400,00	800,00

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 01/09/2025.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente CPF: 011.229.664-58